



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 23

PROJETO DE LEI Nº 27/19 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$3.512.064,12 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS DE DOZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA ATENDER RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), REFERENTE AO PROGRAMA E.I. NOVAS TURMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 3.512064,12 (três milhões, quinhentos e doze mil, sessenta e quatro reais e doze centavos), para atender recurso do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao programa E.I. Novas Turmas, da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

O art. 167, inciso III, da Constituição da República, com simetria na Constituição Bandeirante, assegura que a abertura de crédito especial se dará por meio de lei, aprovada pela maioria absoluta do Legislativo.

De igual sorte, o inciso II, do art. 41, da Lei 4320/64, prevê que os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Há extrato acostado aos autos da projeção, que comprova o saldo em conta bancária vinculada da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Por sua vez, o OF. n.º 2.996/2.019-CM atesta serem valores não utilizados no exercício financeiro passado, sendo pertinente a leitura da Lei Municipal nº14.254, de 07/11/2018, que também autorizou a abertura de crédito especial.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão das proposituras opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.



ORLANDO BESOTI
Vice-Presidente

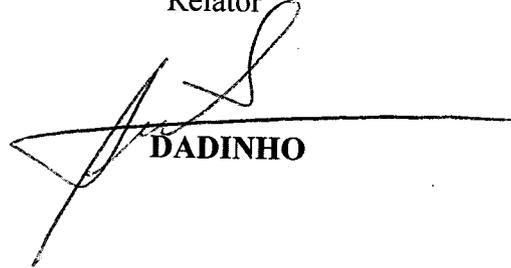


MARCOS PAPA

ALESSANDRO MARACA
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator



DADINHO